

06 ABR 2026

1º Secretário

PROTOCOLO

Estado de Rondônia  
Assembleia Legislativa

06 ABR 2026

Protocolo 196/26

PROJETO DE LEI  
COMPLEMENTAR

Nº 194/26

AUTOR: MESA DIRETORA

Acrescenta o inciso VII e os §§6º e 7º ao artigo 14 e o Anexo VI, todos à Lei Complementar nº 731, de setembro de 2013, que “Reestrutura o Plano de Carreira, Cargos e Remuneração e o Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.”

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA** decreta:

Art. 1º Ficam acrescentados o inciso VII e os §§6º e 7º ao artigo 14 e o Anexo VI, todos à Lei Complementar nº 731, de setembro de 2013, com a seguinte redação:

“Art. 14. ....  
.....  
.....

VII - Auxílio Atividade Plenária;  
.....  
.....

§ 6º O Auxílio de que trata o inciso VII deste artigo será concedido exclusivamente aos servidores, em efetivo exercício e independentemente do vínculo empregatício, que atuarem, direta ou indiretamente, durante as Sessões Legislativas Ordinárias e Extraordinárias, no âmbito do Plenário para a realização das Sessões Ordinárias e Extraordinárias e será regulamentado por meio de Resolução.

§ 7º O Auxílio de que trata o inciso VII deste artigo tem natureza indenizatória e é concedido em razão de condições especiais de trabalho durante as sessões plenárias, não se incorporando ao vencimento do servidor para quaisquer efeitos nem servindo de base de cálculo para outras vantagens.  
.....  
.....

PROTOCOLO

PROJETO DE LEI  
COMPLEMENTAR

Nº

AUTOR: MESA DIRETORA

**ANEXO VI**

**Auxílio de Atividade de Apoio ao Plenário**

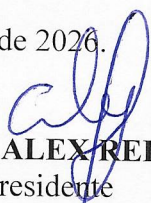
| Descrição                                 | Valor (R\$) | Quantitativo |
|-------------------------------------------|-------------|--------------|
| Auxílio de Atividade de Apoio ao Plenário | 2.000,00    | 60           |

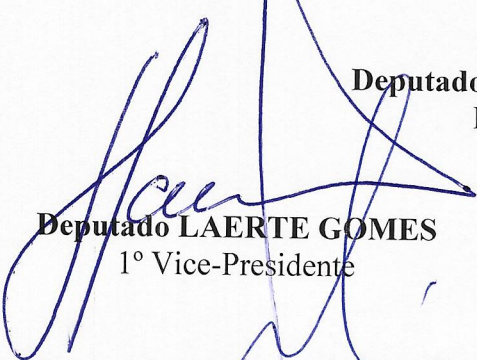
” (NR)

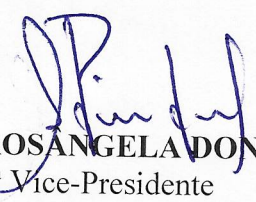
Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

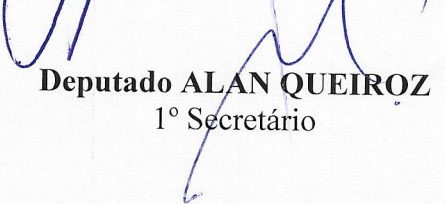
Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário das Deliberações, 6 de abril de 2026.

  
**Deputado ALEX REDANO**  
Presidente

  
**Deputado LAERTE GOMES**  
1º Vice-Presidente

  
**Deputado ROSANGELA DONADON**  
2ª Vice-Presidente

  
**Deputado ALAN QUEIROZ**  
1º Secretário

**Deputado CÁSSIO GOIS**  
2º Secretário

**Deputado EDEVALDO NEVES**  
3º Secretário

**Deputado MARCELO CRUZ**  
4º Secretário

PROTOCOLO

PROJETO DE LEI  
COMPLEMENTAR

Nº

AUTOR: MESA DIRETORA

### JUSTIFICATIVA

Nobres Pares,

Na Assembleia Legislativa de Rondônia as Sessões Ordinárias iniciam-se às terças-feiras, às 15h, e às quartas-feiras, às 9h, sendo corriqueiro que as sessões sejam transformadas em Comissão Geral ou temporariamente suspensas para reuniões, deliberações ou comunicações de interesse legislativo. Tais circunstâncias frequentemente resultam na extrapolação do limite regimental de quatro horas de duração previsto no artigo 108 do Regimento Interno, sem mencionar, ainda, a realização de Sessões Extraordinárias.

Essa dinâmica peculiar exige máxima flexibilidade dos servidores designados, que permanecem a postos, prontos para retomar os trabalhos do Plenário a qualquer momento, garantindo a continuidade e a eficiência do processo legislativo.

Nesse contexto, a execução dessas atividades, muitas vezes além do horário regimental, gera custos pessoais diretos aos servidores – como alimentação, deslocamentos fora do horário normal e outras despesas inerentes à permanência prolongada durante as sessões. Assim, o auxílio proposto reverte-se de natureza indenizatória, destinando-se a compensar tais despesas adicionais.

O pleito não acarreta aumento de despesa de pessoal, para fins da Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal -LRF, diante de sua natureza indenizatória, não havendo reflexos sobre encargos sociais e previdenciários, tampouco há incorporação à remuneração básica dos servidores contemplados.

Desse modo, afirma-se, categoricamente, que a despesa não integra a base de cálculo dos limites definidos nos artigos 19 e 20 da LRF, inexistindo, portanto, impacto fiscal.

Em consonância com o entendimento consolidado da Secretaria do Tesouro Nacional e do Tribunal de Contas da União, despesas **de caráter indenizatório não compõem a base de cálculo das despesas com pessoal**, de modo que, não havendo impacto fiscal, mostra-se plenamente possível

PROTOCOLO

PROJETO DE LEI  
COMPLEMENTAR

Nº

AUTOR: MESA DIRETORA

e juridicamente viável a instituição do referido auxílio, destinado aos servidores que atuam, direta ou indiretamente, nas Sessões Ordinárias e Extraordinárias desta Casa de Leis.

Trata-se de parcela compensatória e transitória, restrita ao efetivo desempenho da função sob condições excepcionais, sem incorporação ao vencimento base e sem geração de efeitos permanentes, servindo estritamente como ressarcimento pontual pelas despesas decorrentes da atividade legislativa extraordinária.

Diante do exposto, solicita-se o apoio e o voto favorável dos Nobres Pares para a aprovação da presente Lei Complementar, que visa reconhecer, de forma justa e responsável, o comprometimento dos servidores com o regular funcionamento das sessões plenárias desta Assembleia Legislativa.